



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1951

EMENTA: - Promove a desafetação de uma área de terras do patrimônio municipal para efetivação de concessão de direito real de uso.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

ARTIGO 1º - Fica, para efeito de efetivação de concessão de direito real de uso a favor da Associação dos Servidores Municipais de Volta Redonda-ASVRE, desafetada uma área de terra correspondente a uma praça de pequeno porte, sem nome, 1.129,05m² (mil, cento e vinte nove metros e cinco decímetros quadrados), divisando pela frente com a Rua Neme Felipe, pela direita com terras da Companhia Siderúrgica Nacional, pela esquerda com a rua fronteira ao terminal de linhas de transportes coletivos e, pelos fundos, com terras da Rede Ferroviária Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os detalhes inerentes aos limites da área mencionada neste artigo estão inseridos no memorial descritivo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a construção da sede administrativa e social da entidade mencionada no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do § 2º do artigo 135 do diploma legal mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência referente à presente concessão.

ARTIGO 3º - À concessionária fica reservada a obrigação de promover atividades culturais e sociais na sede administrativa a ser construída na área de terras que, por tempo indeterminado lhe destina esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão será automaticamente cancelada se ocorrer o descumprimento do que prescreve o artigo 4º, se a construção não for implantada no prazo de 3(três) anos, ou se der desvio de finalidade, não ficando, nestes casos, reservado à concessionária qualquer direito de indenização ou de retenção.





Câmara Municipal de Volta Redonda


Estado do Rio de Janeiro

FL.02

LEI MUNICIPAL N.º 1851

- ARTIGO 4º** - Como encargo principal caberá à concessionária fazer conservar com rigor especial e em espaço ajardinado, com o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da área concedida o monumento histórico existente na área, um dos símbolos da fundação da cidade e que lhe será entregue devidamente recuperado.
- ARTIGO 5º** - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a proceder às respectivas anotações e registros da área entre os bens dominiais do Município, bem como a inscrever a área ora desapfetada no Registro de Imóveis desta Comarca.
- ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de novembro de 1983


Benvenuto dos Santos Neto
Prefeito

Mensagem nº 030/83.

RLSHV/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1851	FLS. 15	